

21.11.19



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0005-67

Contratado: BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples

CNPJ: 54.276.936/0001-79

TOMBO 3650.19/NSL
lousa
VISTO _____
DATA 29 / 11 / 19

Do Objeto:

prestação do serviço de auditoria das demonstrações contábeis, conforme Anexo I - **Proposta de preço.**

Unidade:

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO,
CEP. 74.640-210

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 30.594,60 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) a ser pago em seis parcelas de R\$ 5.099,10 (cinco mil e noventa e nove reais e dez centavos)

Vigência:

01/09/2019 e 01/09/2020

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, com sede à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, com sede à Rua Major Quedinho, nº 90, Andar 3, Consolação, São Paulo/SP, CEP.: 01.050-030, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 3650/2019-NSL**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 001/2013**, firmado junto à **secretaria da saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

§2º A presente contratação se efetuou por inexigibilidade, conforme disposto no §3º, Art. 3º do regulamento do CONTRATANTE;

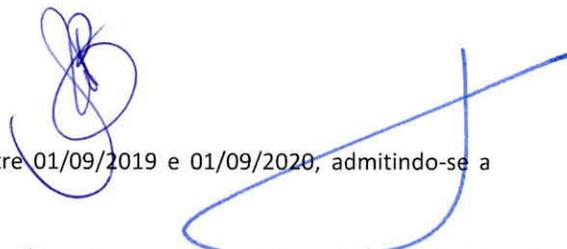
§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de auditoria das demonstrações contábeis para assistir ao **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, situada à Rua 230, S/n, Setor Vila Nova, Goiânia/GO, CEP. 74.640-210, conforme **Anexo I – proposta de preço**, a qual faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/09/2019 e 01/09/2020, admitindo-se a



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 30.594,60 (trinta mil quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) a ser pago em seis parcelas de R\$ 5.099,10 (cinco mil e noventa e nove reais e dez centavos).

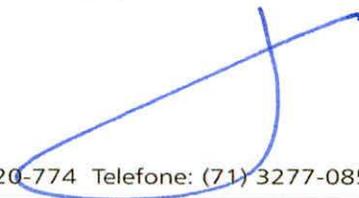
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

§2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;

§3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o Contratante não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução próprio do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de **Anexo I**;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;

- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

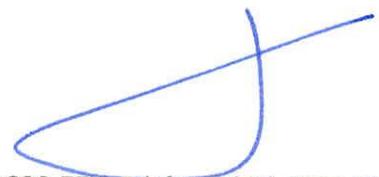
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) não contratar nenhum empregado da contratada que prestou serviço em favor da Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- d) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 10% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 20% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplimento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 01 de setembro de 2019

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade

Simples

Contratada



**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Anexo I – Proposta de Preço



Tel.: +55 71 3271 0598
Fax.: +55 71 3271 6158
www.bdo.com.br

Av. Tancredo Neves, 2539
Torre Nova Iorque, 14º andar, Caminho das Árvores
Salvador, BA - Brasil - 41820-021

3033/19A

Salvador, 16 de setembro de 2019.

Ao
Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)
At.: Sr. Sigevaldo Santana

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços

Prezado Senhor,

Pela presente passamos às mãos de V.Sª nossa proposta de prestação de serviços profissionais.

Agradecendo a oportunidade de apresentação de nossos serviços e garantindo que colocaremos nossos melhores recursos humanos e experiência a serviço do IGH - MNSL, firmamo-nos.

Cordialmente,



Jairo da Rocha Soares

Antomar de Oliveira Rios
Antomar de Oliveira Rios

JRS/ADR/WC

BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas membro da BDO.

CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES



Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)

Agosto de 2019

Sumário executivo

1. Visão geral da Entidade

O Instituto de Gestão e Humanização - IGH ("Entidade") foi constituído em 09 de abril de 2010, sob a forma de associação civil de fins não econômicos.

Para a realização de seus objetivos sociais, o IGH possui contrato de gestão das seguintes unidades hospitalares:

- Hospital Materno Infantil - HMI;
- Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA;
- Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL;
- Hospital Municipal Casimiro de Abreu - HMCA;
- UPA Camaçari;
- UPA Cabula;
- UPA Caxias do Sul;
- Hospital Deputado Luís Eduardo Magalhães - HDLEM;
- Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA;
- Maternidade de Referência Professor José Maria de Magalhães Netto;
- Contrato de gestão - Município de Contagem;
- Time Serviços e Assistência Médica Ltda. ME.

2. Objetivos

O IGH busca a realização de serviços de auditoria das demonstrações contábeis da unidade Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL) referente ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019.

3. Visão geral da BDO

Destacados no mercado nacional e internacional como a quinta maior empresa de auditoria e consultoria no Brasil, auxiliamos nossos clientes com serviços de auditoria, impostos e consultoria. Nossos profissionais têm expertise no atendimento de empresas de pequeno, médio e grande porte dos mais variados segmentos. Temos escritórios nas principais capitais brasileiras, além de mais de 1.600 profissionais, contamos com o apoio global da BDO em mais de 160 países.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Escopo dos trabalhos

4. Auditoria das demonstrações contábeis referente ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019

Os procedimentos de auditoria são o conjunto de técnicas que permitem ao auditor determinar se as demonstrações contábeis e os respectivos registros contábeis de uma empresa ou entidade refletem adequadamente, ou não, a sua situação patrimonial, assim como os resultados das suas operações, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Dessa forma, nosso trabalho contemplará o exame das demonstrações contábeis, com a aplicação de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão do relatório dos auditores independentes, de acordo com as legislações específicas dos órgãos regulamentadores (CVM, BACEN, SUSEP e outros).

Dentre os trabalhos da auditoria das demonstrações contábeis, estão inclusos:

- Planejamento e determinação do grau de risco;
- Análise dos controles internos;
- Revisão analítica das demonstrações contábeis;
- Testes de transações e saldos;
- Circularização de saldos contábeis;
- Análise dos estoques;
- Análise das contingências;
- Relatório do auditor independente e relatório com recomendações para melhoria dos controles internos e procedimentos.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Escopo dos trabalhos (cont.)

**5. Revisão dos procedimentos
fiscais e trabalhistas**

Os exames nestas áreas têm como objetivo analisar e verificar se as obrigações principais e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária foram devidamente cumpridas com o único objetivo de identificar se há contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, para suportar o relatório dos auditores independentes relativos às demonstrações financeiras.

Não faz parte do escopo de trabalho, a revisão e identificação de falhas de controles, obrigações acessórias, resposta à consultas, atendimento à fiscalização ou outros serviços não descritos no parágrafo anterior. Ressaltamos que estes serviços podem ser contratados à parte desde que não tenhamos nenhum problema de independência conforme as normas da profissão.

**6. Análise limitada da estrutura
de TI**

A fim de assegurar a estrutura de TI da organização o trabalho contempla a identificação das vulnerabilidades tecnológicas, os processos envolvendo os sistemas de gestão utilizados pela Entidade, bem como os acessos aos ambientes computacionais.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Serviços Adicionais

7. Serviços adicionais (opcional)

A BDO possui um portfólio de soluções na área tributária que podem ser solicitadas a qualquer momento, desde que não conflite com normas de independência. Tendo em vista o escopo limitado da área tributária, estes serviços não fazem parte do escopo desta proposta, e caso sejam solicitados pela Entidade vamos emitir uma proposta separada com a definição do escopo e honorários. Descrevemos abaixo, os principais serviços executados pela área de Tax:

- Revisão da base de cálculo dos tributos e dos respectivos controles
- Preparação de tax package para reportar ao exterior
- Preparação ou revisão de obrigações acessórias (EFD Contribuições, EFD Fiscal, DCTF, Sintegra, etc.)
- Preparação ou revisão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF)
- Preparação ou revisão dos controles de preços de transferência
- Respostas à consulta sobre interpretação da legislação tributária, trabalhista e previdenciária
- Preparação e suporte à defesa administrativa e judicial
- Atendimento a fiscalização
- Planejamento tributário e reorganização societária (sujeito à confirmação de independência)
- Treinamentos in company

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Lei Anticorrupção

8. Lei Anticorrupção

A Empresa "CONTRATANTE" é responsável por qualquer infração que venha cometer relacionada à Lei Federal Brasileira N. 12.846/2013 e as demais normas anticorrupção relacionadas aplicáveis. A CONTRATANTE se compromete e assegura que:

- (a) cumprirá plenamente a Legislação Anticorrupção, assim como zelará para que todos os seus profissionais representantes e subcontratados também o façam;
- (b) não exercerá qualquer ação que induza a BDO RCS, e outras firmas da BDO RCS, seus sócios, pessoal em geral, representantes e subcontratados a descumprir a Legislação Anticorrupção;
- (c) aplica e continuará aplicando durante a vigência do contrato, políticas e procedimentos visando garantir o cumprimento da legislação em questão.

CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES

Desenvolvimento dos trabalhos

9. Equipe técnica	<p>A equipe técnica da BDO terá como responsáveis os sócios da divisão de auditoria, o Sr. Jairo da Rocha Soares e o Sr. Antomar de Oliveira Rios, que supervisionarão o planejamento e a execução dos trabalhos e efetuarão sua revisão final.</p> <p>A equipe de campo será composta de acordo com o grau de dificuldade e necessidade de especialização de cada etapa.</p>
10. Exame preliminar	<p>Analisaremos, nessa fase, as operações da Entidade, seus sistemas e os relatórios já existentes.</p> <p>Além disso, realizaremos os contatos com os funcionários, a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho.</p>
11. Levantamento de dados	<p>Nessa fase, serão colhidos todos os dados para elaboração do relatório preliminar.</p>
12. Execução dos trabalhos	<p>Nossos trabalhos serão executados na sede da Entidade, com prévio agendamento e definição do necessário suporte da equipe interna.</p>
13. Discussão de resultados técnicos com a direção da Entidade	<p>Essa fase é de extrema importância para validação de nossa análise e suporta todo o desenvolvimento do trabalho. Nesse momento, a participação da direção da Entidade é imprescindível.</p>
14. Elaboração de resultados finais	<p>Como resultado dos exames constantes nesta proposta, apresentaremos nossas considerações dos itens analisados.</p>

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Cronograma dos trabalhos

**15. Época de realização dos
serviços**

Nossos trabalhos serão realizados em datas a serem combinadas em comum acordo entre as partes, respeitando sempre as necessidades da Entidade.

15.1 Carta de representação

Ao final dos nossos trabalhos de auditoria, será solicitada a Contratante, Carta de Representação da Administração.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Responsabilidades e limitações

16. Definição

Frisamos que nossa legislação fiscal e societária é complexa, no entanto, os profissionais da BDO se mantêm atualizados em relação às diversas correntes interpretativas, de forma a possibilitar a ampla avaliação das alternativas e dos riscos envolvidos.

A BDO limita-se a estudar as atividades exercidas e por meio das informações e documentos apresentados, analisar, sugerir e fornecer um relatório no término de seus trabalhos, que servirá para futuras discussões com o corpo jurídico e contábil da Entidade e para a tomada de decisões.

A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, conforme mencionado anteriormente, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, em razão da complexidade e volume das operações.

17. Responsabilidade solidária

Não se estenderá à BDO ou a seus sócios e colaboradores, pela natureza dos serviços prestados, qualquer participação, convicência ou responsabilidade solidária em caso de ilegalidades na gestão de negócios pela empresa-cliente, sendo quaisquer deliberações, atos de gestão e operações comerciais de integral responsabilidade dos administradores e sócios da contratante.

Em nenhuma hipótese, poderá a CONTRATADA sofrer qualquer tipo de prejuízos superior ao valor do presente contrato e proposta.

18. Confidencialidade

A BDO compromete-se a manter em segredo todas as informações e/ou materiais que tenham sido obtidos verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, e a usá-las exclusivamente para desenvolvimento dos trabalhos contratados na proposta de prestação de serviços. Contudo, ambas as partes poderão divulgar informações quando cuja divulgação ou comunicação sejam exigidas por força de lei, processo legal ou regulamentação profissional aplicável, hipóteses em que a BDO RCS deverá fazê-lo, abstendo-se de dar ciência ao Cliente sobre tais atos, incluindo, sem limitação, os requerimentos dispostos na Lei n. 9.613/98 (Prevenção e combate à lavagem de dinheiro) e alterações posteriores, bem como nas regulamentações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), instrumentos esses que estabelecem a obrigatoriedade de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) sobre a existência de indícios de lavagem de dinheiro identificados no curso dos trabalhos desenvolvidos por pessoas jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência de qualquer natureza.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Responsabilidades e limitações (Cont.)

19. Comunicações eletrônicas

Durante o curso de nossa auditoria, a comunicação eletrônica por e-mail ou através da internet pode ser necessária entre nós. Em alguns casos, cópias eletrônicas de suas demonstrações financeiras lhe serão enviadas eletronicamente ou podem ser requeridas pelos órgãos regulatórios. Como sabem, existe risco de segurança inerente a essas comunicações eletrônicas (incluindo erros humanos). Por favor, nos comunique sobre quaisquer assuntos ou preocupações que possam ter em relação a isso.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Honorários

**20. Honorários para realização
dos trabalhos e forma de
pagamento**

Nossos honorários são calculados com base nas horas necessárias para cada etapa dos trabalhos. Dessa forma, para a realização dos trabalhos descritos nessa proposta de serviços, propomos os honorários para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2019 no valor de **R\$ 30.594,60 (trinta mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) inclusos dos tributos**, que poderão ser pagos em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 5.099,10 (cinco mil, noventa e nove reais e dez centavos)** incluso dos tributos, vencendo-se a primeira parcela em 20 de outubro de 2019 e as demais no dia 20 nos meses subsequentes até seu pagamento final.

Os honorários estão acrescidos dos tributos PIS, COFINS e ISS.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Premissas quanto aos Honorários

21. Premissas

Ao preparar nossa proposta de honorários, nos baseamos nas seguintes premissas:

- Documentos requisitados à “CONTRATANTE”, tais como relatórios, contratos, notas fiscais etc., assim como explicações à variações identificadas durante os exames, serão fornecidos nas datas acordadas;
- Memórias de cálculo, reconciliações, e demais documentações de suporte preparadas pela administração da Entidade são adequadas, precisas, devidamente suportadas, e apresentadas em tempo hábil;
- As demonstrações financeiras para todas as entidades são preparadas internamente pela administração em conformidade com o framework do IFRS, com qualidade adequada e sem deficiências significativas / materiais;
- Não houve mudanças nas práticas contábeis da Entidade durante o ano;
- Não houve deterioração da qualidade dos registros contábeis da Entidade durante o ano;
- Não houve aquisições materiais de negócios durante o período;
- Não haverá necessidade de procedimentos adicionais de auditoria por conta de deficiências significativas nos controles internos da Entidade;
- O número de ajustes propostos identificados não será significativo;
- Não haverá mudanças significativas no escopo da auditoria;
- A “CONTRATANTE” não irá realizar adoção antecipada de pronunciamentos contábeis;
- Não houve mudanças nos ciclos de preparo das informações contábeis da Entidade durante o ano, incluindo sistemas de informação em uso;
- Não haverá mudanças na equipe contábil da Entidade durante a execução dos trabalhos;
- Não serão identificadas irregularidades que sejam indícios de potencial fraude ou erro em relação aos registros contábeis da Entidade;
- Não será necessário o auxílio de especialistas para obtenção de evidência de auditoria suficiente para a emissão do relatório de auditoria / opinião.

CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES

Premissas quanto aos Honorários (cont.)

22. Despesas acessórias | As despesas acessórias estão inclusas na proposta.

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Premissas quanto aos Honorários (cont.)

- | | |
|--------------------------------|---|
| 23. Outras despesas | Os honorários acima não incluem traduções, material mercadológico e de promoção que não atendam aos padrões da BDO.

Nossos honorários incluem os custos para a emissão de até 3 (três) vias do nosso relatório como forma de conclusão dos trabalhos para a Contratante, sendo que se houver requisição de um número maior de vias do relatório, essas serão cobradas à parte e por página, de acordo com o nosso regulamento interno. Para fins de referência, o valor por página impressa de nossos relatórios será de R\$ 1,00 (Um real). |
| 24. Vínculo trabalhista | A Contratante se compromete a não oferecer emprego, nem contratar direta ou indiretamente qualquer funcionário da Contratada, a partir da data de assinatura da presente proposta de serviços e por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento do funcionário. Fica estabelecido que se a Contratante ferir o disposto acima, exceto quando existir autorização expressa por parte da Contratada, ficará sujeita a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor dos honorários profissionais fixados nesta proposta. |
| 25. Outras disposições | Na eventual participação da BDO em qualquer processo judicial ou administrativo, direta ou indiretamente relacionado ao trabalho objeto desta proposta, caberá ao cliente o pagamento antecipado dos honorários e demais despesas dos advogados a serem indicados pela BDO.

Se for solicitado o acompanhamento de nossos profissionais em processo judicial, ou em quaisquer outras situações, após a entrega de nosso relatório, cobraremos uma taxa hora de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). |
| 26. Arbitragem | Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões controversas oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que seja. |

**CONTRATO Nº 3650/2019-NSL CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E BDO
RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE
SIMPLES**

Aceitação e vigência

27. Aceitação

Tão logo esta proposta seja aprovada, solicitamos o envio da via física e digital com a assinatura no local abaixo indicado. Ao recebermos sua aprovação, iniciaremos o planejamento e a programação dos trabalhos, de modo a poder colocar o melhor de nossos recursos à sua disposição.

28. Validade e término

A relação contratual entre as partes terá início após a assinatura da proposta e tem como termo final a conclusão dos trabalhos contratados, nos termos da referida proposta.

29. Validade

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

Proposta nº.: 3033/19A

Os honorários propostos têm validade de 30 (trinta) dias a partir de sua data de emissão.

BDO RCS
Jairo da Rocha Soares
Antomar de Oliveira Rios

De acordo,

Instituto de Gestão e Humanização - IGH
Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (MNSL)

Local e data.